

**VOZES DIVERSAS**

**DIFERENTES SABERES**



**SALÃO DE  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA  
XXX SIC**

15 A 19  
OUTUBRO  
CAMPUS DO VALE



## **A eficácia preclusiva da coisa julgada abrange o fundamento jurídico?**



Grupo de Pesquisa: Processo e Argumento/ CNPq

Pesquisador: Christopher Antunes Rodrigues<sup>1</sup>

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo<sup>2</sup>



### **INTRODUÇÃO**

O Código Processual Civil brasileiro adotou a chamada teoria da substanciação da causa de pedir, na medida em que, no seu art. 319, inciso III, prevê que o autor indicará na petição inicial os fatos e fundamentos do pedido.

A causa de pedir e o pedido delimitam o objeto litigioso. A causa de pedir representa o parâmetro para a determinação da jurisdição e influi na modificação da demanda.

Nesse sentido, qual seria a extensão da eficácia preclusiva da coisa julgada? Poderia ocorrer a repropositura da demanda com fundamento jurídico diverso da inicial?

### **OBJETIVO**

Considerando que a vinculação da eficácia preclusiva da coisa julgada seria ao objeto litigioso em que se discute determinado fato, analisado à luz de determinado fundamento jurídico e com tal pedido, a pesquisa visa explicar no que consiste a eficácia preclusiva da coisa julgada, buscando ressaltar quais os entendimentos em torno deste instituto, inclusive no que tange às matérias de defesa alegadas pelo réu, já que em demanda futura se poderia reeditar defesas, pois se trataria de demanda diferente, tendo em vista a alteração na causa de pedir.

### **METODOLOGIA**

A presente pesquisa valeu-se do método dedutivo, empregando pesquisa bibliográfica em textos científicos.

### **CONCLUSÕES PARCIAIS**

Ao obter uma sentença de improcedência em uma demanda, o autor poderá propor uma nova demanda com fundamento jurídico diverso da primeira demanda, mesmo que esse fundamento pudesse ter sido alegado no primeiro processo.

Essa nova demanda será substancialmente diversa da primeira, tendo em vista a alteração na causa de pedir. Terá, logo, um novo objeto litigioso.

Portanto, a coisa julgada deveria obstar a propositura da segunda demanda, já que o outro fundamento jurídico poderia ter sido alegado no primeiro processo.

### **BIBLIOGRAFIA BÁSICA**

TUCCI, José Rogério Cruz e. A causa petendi no processo civil. Revista dos Tribunais. 2ª Edição.

SOBRINHO, Elísio de Cresci. Objeto litigioso no processo civil. Sergio Antonio Fabris Editor.

DOMIT, Otávio Augusto Dal Molin. Iura Novit Curia e Causa de Pedir. O juiz e a qualificação jurídica dos fatos no processo civil brasileiro. Revista dos Tribunais.

PINTO, Junior Alexandre Moreira. A causa petendi e o contraditório. Coleção temas atuais de direito processual civil volume 12. Revista dos Tribunais.

TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Causa de pedir e pedido no processo civil (questões polêmicas). Revista dos Tribunais.

<sup>1</sup> Graduando no 7º semestre do curso de Ciências Jurídicas e Sociais/Direito, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

<sup>2</sup> Professor Adjunto da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.